

MEDO E LIBERDADE NO PENSAMENTO DE THOMAS HOBBS

Marcelo Martins Bueno¹
(Mackenzie)

“Liberdade e medo são coisas coerentes(...) geralmente todos os atos que os homens realizam nos Estados, por medo da lei, são atos cujos agentes tinham liberdade para deixar de fazê-los”
(Hobbes, Leviatã)

A presente reflexão examina a idéia medo e liberdade no universo de considerações da filosofia de Thomas Hobbes. Demonstra-se que o medo é resultado da igualdade dos homens vivendo em estado de natureza e que a liberdade, se dá via criação do Estado (soberania), conseqüência do contrato e o seu objetivo é a manutenção dos homens no estado civil, e, assim, entende-se o relevante papel que a filosofia política hobbesiana tem para a sociedade moderna. Trata-se da análise de uma teoria da soberania e não do poder absoluto, como sempre foi interpretada.

“Minha mãe pariu gêmeos, eu e o medo”.(HOBBS,1679, apud RIBEIRO, 1999, p.17). Essa frase de Hobbes colocando-se como irmão gêmeo do medo, sintetiza toda sua filosofia, que remonta à Inglaterra protestante do final do século XVI, temerosa pela invasão espanhola, não faltando alarmes a todo o momento para anunciar que as tropas invencíveis da Espanha haviam chegado. Esse medo será o grande parceiro de Hobbes praticamente durante toda sua vida. Já no século XVII, presenciou duas outras grandes revoluções, que de certa forma espalharam um grande medo pela Europa, porque trouxeram mudanças novas e radicais e, conseqüentemente foram fundamentais na estruturação de sua filosofia. Uma delas foi na própria Inglaterra, onde a luta pelo poder desencadeou uma ampla guerra civil pelo país, e que foi descrita por Hobbes como guerra irracional. A outra grande

¹ O autor é Doutor e Mestre em Filosofia Política pela PUC-SP, Diretor do Centro de Ciências e Humanidades da Universidade Mackenzie-SP.

mudança foi, praticamente, continental, decorrente da revolução científica iniciada por Galileu Galilei que, embora tenha trazido conseqüências benéficas para a sociedade, teve seu início marcado também pelo medo, na medida em que as afirmações e descobertas anunciadas trouxeram uma nova maneira de encarar o mundo e toda mudança, em princípio, gera insegurança. Esse medo ainda o acompanhará especificamente, como ele mesmo afirma em mais dois momentos. O primeiro em 1640, quando foi instalado um Parlamento hostil ao governo autoritário do rei. Hobbes foi o primeiro a fugir. Onze anos depois, em 1651, época da publicação do *Leviatã*, voltou à Inglaterra, fugindo da França, pois receava que a publicação da obra lhe valesse a morte, por achar que a Igreja Católica francesa o mandaria à fogueira, ou pelo menos tentasse puni-lo pelas teses que concerniam à religião.

Os fatos narrados por Hobbes, são simplesmente para elucidar e dar maior consistência à sua teoria, porque em essência a teoria do medo foi de fato encontrada numa análise profunda da natureza humana.

As reflexões sobre o poder e o papel do Estado são os pontos fundamentais da filosofia de Thomas Hobbes, cujo objetivo é tentar demonstrar porque os homens desenvolveram a sociedade civil. Uma certeza é ponto pacífico, a saber, que a sociedade civil é fruto da racionalidade humana e, portanto, artificial; a hipótese de animal social por natureza é totalmente descartada. Hobbes desenvolveu um intenso interesse pela filosofia aliado às preocupações políticas. Elaborou um sistema no qual o estudo da sociedade e as propostas políticas associavam-se ao estudo e às propostas de processos de produção do conhecimento. Em 1642, publicou, em Paris, *Do Cidadão* e, em 1651, publicou em Londres o *Leviatã*.

O sistema filosófico de Hobbes tem por princípio diretivo o movimento e suas leis, e se divide basicamente em três partes, apresentadas em três obras: (1ª) *De corpore*, em que expõe a filosofia do corpo em geral como sujeito do movimento, pois tudo o que se move é corpo. Neste nível, as ciências fundamentais são a geometria e a mecânica (ciência natural ou física); (2ª) *De homine*, em que Hobbes apresenta a filosofia sobre o homem, considerado um corpo com qualidades específicas, cujo estudo compreende a fisiologia e a psicologia; (3ª) *De cive*, a filosofia do cidadão ou do homem como participante de um corpo artificial (Estado). Neste nível, encontra-se a filosofia civil, que engloba a política e o direito.

Hobbes é considerado um empirista e nele encontramos os temas fundamentais dessa escola. A origem do conhecer é a sensação, princípio original do conhecimento dos próprios princípios: a imaginação é um agrupamento inédito de fragmentos de sensação e a memória nada mais é do que o reflexo de antigas sensações. Todavia, ao lado de uma indução empírica aproximativa, que, da experiência passada, conclui, sem prova decisiva, o que se passará amanhã (e que não tem outro fundamento além da associação de idéias), Hobbes admite a existência de uma lógica pura, perfeitamente racional, mas a essa lógica só concernem símbolos, palavras². Se definirmos rigorosamente as palavras e as regras de emprego dos signos, poderemos chegar a conclusões rigorosas, isto é, idênticas aos princípios de que partimos. Trata-se, porém, de um jogo do pensamento, estranho às realidades concretas.

Assim, a produção do conhecimento é resultado do esforço do homem, que, para Hobbes, possui capacidade ilimitada, chegando até mesmo à criação da sociedade civil (império da razão): “Por aqui se vê que a razão não nasce conosco como a sensação e a memória, nem é adquirida apenas pela experiência, como a prudência, mas obtida com esforço” (HOBBS, 1974, p.34).

A filosofia de Hobbes é materialista e mecanicista, ou seja, a realidade é constituída por matéria/corpo e movimento e condicionada pela lei da inércia. Assim, como a percepção é explicada mecanicamente a partir das excitações transmitidas pelo cérebro, a moral também se reduz ao interesse e à paixão. Na fonte de todos os nossos valores está o que ele denomina de *conatus*, isto é, o instinto de conservação ou, mais exatamente, de afirmação e de crescimento de si próprio; esforço próprio a todos os seres para unir-se ao que os agrada e fugir do que os desagrade.

Esse conceito é, sem sombra de dúvida, o elemento central da teoria hobbesiana, isto é, toda natureza humana é sintetizada nessa idéia elementar do *conatus*, do desejo de atingir algo. Esse será o grande impacto que tal teoria trará para a sociedade. Aderir a esse pensamento significa simplesmente admitir que já não mais existe um império da razão, pois as paixões terão um papel relevante.

² Thomas Hobbes é nominalista: acredita que além das substâncias singulares, só existem os nomes puros e, portanto, elimina a realidade das coisas abstratas e universais.

Neste ponto tem-se, então, a caracterização hobbesiana do ser humano como um ser intencional, que representa fins para a ação, e racional, que calcula os melhores meios de atingir o objeto representado como objeto da ação ou um bem.

Para Hobbes, a liberdade, ou melhor, o direito, em todos os casos, reduz-se à força; mas o filósofo distingue dois momentos na história da humanidade: o estado natural e o estado político. No estado natural, a força de cada um é medida por seu poder real; cada um tem exatamente tanto de direito quanto de força e todos só pensam na própria conservação, nos interesses pessoais. Assim, o homem se distingue dos insetos sociais, como as abelhas e as formigas; por isso, ele não possui instinto social. Ele não é sociável por natureza; só o será por acidente.

Para compreender como o homem resolve criar a instituição artificial do governo, basta descrever o que se passa no estado natural. O homem, por natureza, procura ultrapassar os seus semelhantes; ele não busca apenas a satisfação de suas necessidades naturais, mas, sobretudo, as alegrias da vaidade. O maior sofrimento é ser desprezado. Assim sendo, o ofendido procura vingar-se, mas observa Hobbes, antecipando aqui os temas hegelianos, comumente não deseja a morte de seu adversário, mas o seu cativo, a fim de poder ler, em seu olhar atemorizado e submisso, o reconhecimento de sua própria superioridade.

É claro que esse estado, em que cada um procura, se não a morte, ao menos a sujeição do outro, é extremamente infeliz. As expressões pelas quais Hobbes o descreve são célebres: “o homem é o lobo do homem” e “é a guerra de todos contra todos”. Não pensemos que mesmo os homens mais robustos desfrutem tranqüilamente as vitórias que sua força lhes assegura. Aquele que possui grande força muscular não está ao abrigo da astúcia do mais fraco. Este último – por maquinação secreta ou a partir de hábeis alianças – sempre é suficientemente forte para vencer o mais forte. Por conseguinte, ao invés de uma desigualdade, é uma espécie de igualdade dos homens no estado natural que faz sua infelicidade, porque ninguém está protegido; o estado natural é, para todos, um estado de insegurança, angústia e de medo.

O professor Renato Janine Ribeiro comentou:

A passagem da guerra à paz, do olhar ao privilégio da produção, vincula-se ao agravamento irreversível da

desigualdade entre os homens. No estado de natureza estes são iguais, mas essa igualdade, acompanhada de instável desigualdade, só aparece face à morte, a sempre possível morte de cada pessoa nas mãos de seu próximo. Os homens nascem iguais: porque morrem da mesma maneira, porque qualquer um pode matar qualquer um. (...) É a igualdade que dá aos homens a vontade de se matarem e roubarem uns aos outros, que os faz almejavem o poder sobre seus semelhantes; é na igualdade entendida como agressão, em suma, que se encontra a raiz das diferenças, ou seja, da desigualdade (RIBEIRO,1978, pp. 19 e 20).

O medo recíproco que impera entre os homens no estado de natureza decorre, sem dúvidas, da igualdade natural entre eles, que a qualquer momento podem ferir como serem feridos, em decorrência da fragilidade do próprio corpo que, se periculado, destroem-se também a força, o vigor e a sabedoria, de onde se conclui que não há superioridade de um homem sobre os outros.

Isto posto, é inevitável que os homens entrarão em conflito, porque os desejos pelas mesmas coisas ocorrerão e muitas não serão compartilhadas e desfrutadas em comum, o que, portanto definirá sua posse é justamente a força, o embate. Essa é a primeira fundamentação do direito natural, ou seja, é direito de todo indivíduo, para proteger seu corpo e membros da morte e dos sofrimentos, usar todos os meios possíveis para essa auto-defesa e preservação da vida. Afirmou Hobbes: A lei de natureza primeira, e fundamental, é que devemos procurar a paz, quando possa ser encontrada; e se não for possível tê-la, que nos equipemos com os recursos da guerra (HOBBS, 1998, p.38).

A origem deste constante conflito é descrita por Thomas Hobbes como uma conseqüência natural do próprio homem, uma vez que todo o movimento inicial de ação humana é determinista, isto é, movido pelo desejo constante, que é inerente a todos os corpos e, se faz presente no homem como resposta a essa solicitação, ou seja, esse movimento animal interno, definido como conatus (esforço/empenho), é o ponto de partida de suas ações.

Assim sendo, o homem sempre tem medo de ser morto ou escravizado e esse temor, em última instância mais poderoso do que o orgulho é a paixão que vai dar a palavra à razão. É o medo, portanto, que vai obrigar os homens a fundarem um estado social e a autoridade política.

Os homens, portanto, vão se encarregar de estabelecer a paz e a segurança. Só haverá paz concretizável se cada um renunciar ao direito absoluto que tem sobre todas as coisas. Isso só será possível se cada um abdicar de seus direitos em favor de um soberano que, ao herdar os direitos de todos, terá um poder absoluto. Não existe aí a intervenção de uma exigência moral. Simplesmente o medo é maior do que a vaidade e os homens concordam em transmitir todos os seus poderes a um soberano. Quanto a este último, é o senhor absoluto a partir de então, passando a ter todo o poder em relação a seus súditos. Seu direito não tem outro limite que não seja seu poder, pois sua função é eliminar o medo entre os indivíduos e garantir a liberdade.

No estado de sociedade, como no de natureza, a força é a única medida do direito. No estado social, o monopólio da força pertence ao soberano. Houve, da parte de cada indivíduo, uma atemorizada renúncia do seu próprio poder. O efeito comum do poder consistirá, para todos, na segurança, uma vez que o soberano terá, de fato, o maior interesse em fazer reinar a ordem, se quiser permanecer no poder. Apesar de tudo, esse poder absoluto permanece como um poder de fato, que encontrará seus limites no dia em que os súditos preferirem morrer a obedecer. Em todo caso, esta é a origem psicológica atribuída por Hobbes ao poder despótico. Ele chama de *Leviatã* ao seu estado totalitário, em lembrança de uma passagem da Bíblia em que tal palavra designa um animal monstruoso, cruel e invencível que é o rei dos orgulhosos.

O monstro foi criado - o *Leviatã*, o homem artificial, que encarna o poder absoluto - do acordo coletivo, em que os homens entregaram ao Estado todo seu poder e toda sua vontade, e o fato de cada homem ser co-autor desta soberania torna seu poder indivisível. Na teoria hobbesiana, a soberania ganha ares nem um pouco divinais: é criação humana, apesar de imortal, desvinculada da característica sobrenatural do soberano. Por isso, a ela deve pertencer todo poder de decisão em matéria religiosa:

Não há quase nenhum dogma referente ao serviço de
Deus ou às ciências humanas de onde não nasçam

divergências que se continuam em querelas, ultrajes e, pouco a pouco, não originem guerras: o que não sucede por falsidade dos dogmas, mas porque a natureza dos homens é tal que, vangloriando-se de seu suposto saber, querem que todos os demais julguem o mesmo (HOBBS, 1974, p.217).

Assim, Hobbes não vê solução para tais conflitos a não ser pela entrega de toda autoridade religiosa ao soberano; do contrário, a religião ameaçaria a paz civil.

Investido de um poder absoluto, o soberano representa a vontade geral, na medida em que todos pactuaram, todos, sem exceção, estão compromissados, independentemente de concordarem ou não, dando direito ao soberano de punir aqueles que de alguma forma tentam atacá-lo ou infringir a ordem.

A concepção de poder hobbesiano, de uma forma geral, decorre dessa nova abordagem sobre a origem da sociedade civil, pois o que Hobbes preconiza é justamente um Estado, investido de uma autoridade instituída pelos próprios cidadãos, no qual o poder se faz necessário. Como o Estado surge de um contrato, o que Hobbes quer demonstrar é justamente que ele é fruto da vontade humana e que necessariamente deve refletir os seus interesses, pois, no Estado de soberania, reinará a liberdade individual, a garantia da propriedade, a preservação da paz, a segurança, a liberdade de comprar e vender, realizar contratos mútuos, escolher sua residência, sua profissão, instruir os filhos e uma série de outras garantias que só serão possíveis mediante um poder superior, capaz de fazer com que tais regras não sejam violadas.

Eis o paradigma de liberdade apresentado por Hobbes. Em o *Leviatã* o autor esclarece que por:

liberdade se entende, de acordo com o significado próprio da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que com freqüência reduzem parte do poder que um homem tem de fazer o que quer; porém não podem impedir que use o poder que lhe resta, de

acordo com o que seu juízo e razão lhe ditem (HOBBES, 1974, p.133).

É importante destacar que para Hobbes, a liberdade existe, mas não em sua acepção total, ou seja, o homem parece livre para caminhar para qualquer direção, mas não em todas, pois há um conjunto de leis artificiais que estabelece os limites para uma vida em sociedade. Assim sendo, todo homem tem seu limite, ou seja, a liberdade tem fronteira. E são exatamente estes limites que impedem a total liberdade do homem e que vão garantir aos demais a não invasão de seus próprios limites. Nesse sentido, a teoria hobbesiana, parece aproximar-se do princípio básico de que, no estado civil, o direito de um indivíduo termina exatamente quando se inicia o direito do próximo.

Para Hobbes, a liberdade pode ser vista de formas diferentes, ou seja, há mais de um tipo de liberdade, a saber:

1. A liberdade que impera no estado de natureza, uma vez que os homens não se respeitam, ou melhor, respeitam apenas seus desejos particulares, independente do ônus que possa lhe causar o desejo alheio. E isso resulta em conflito de todos contra todos;
2. A liberdade que diz respeito ao direito de ir e vir. Ou seja, aquela liberdade que não aprisiona o homem. Para Hobbes, o homem já desfruta dessa liberdade;
3. A liberdade que permite ao homem, rodeado pelas leis, clamar por mais “liberdade”. E no que diz respeito a esse tipo, o autor mostra que o Estado deve estar pronto para punir com a força aqueles que tentarem se contrapor às regras. Nesse caso, o resultado mais trágico é um retorno ao estado de natureza;
4. A liberdade que se relaciona às leis naturais que, casualmente, sejam desrespeitadas pelas leis artificiais. Sobretudo no caso de levar o homem a atentar contra a sua própria vida, que é seu maior direito. Nesse caso, o homem tem a liberdade de voltar-se contra o soberano e lutar pela sua sobrevivência;
5. A liberdade do soberano, que é maior que todas as liberdades. Para Hobbes, em trecho *Do Cidadão*, a diferença entre um súdito livre e um servo está no fato de que é verdadeiramente livre quem serve apenas a sua cidade, enquanto é servo aquele que também serve quem como ele

é súdito. Toda **outra liberdade** é uma isenção das leis da cidade, e convém apenas àqueles que detêm o poder. Ou seja, o súdito obedece de acordo com as regras, mas o soberano faz as regras e age de acordo com o que considera ideal.

Até aqui podemos perceber o que Hobbes entende por liberdade e porque, e em nome de que, o homem deve abrir mão da plenitude do termo, pois para ele a liberdade está na vida civil. O homem é livre quando está submetido ao Estado, ou seja, às leis. É por isso que para o autor, a soberania não reside nem na pessoa natural do monarca, nem em uma associação de pessoas naturais, mas na pessoa artificial do Estado. Autorizados pelos súditos, aqueles que conduzem essa pessoa artificial são os que detêm legitimamente o poder soberano, isto é, são autoridades; é justamente aqui que está a liberdade de todos.

O projeto de Hobbes, de um Estado forte que de fato agisse representando a vontade geral, isto é, não realizasse a vontade dos indivíduos, mas a vontade da unidade dos indivíduos, perdeu espaço para o culto ao individualismo, em detrimento do outro e até mesmo do próprio Estado, que foi reduzido a uma simples interpretação de um poder totalitário.

Antecipando e prevendo tais conclusões é que Thomas Hobbes distingue o estado do medo do estado de liberdade, que é a vida em sociedade:

É fato que todo homem, fora do estado do governo civil, possui uma liberdade a mais completa, porém estéril; porque, se devido a esta liberdade alguém pode fazer de tudo a seu arbítrio, deve, porém, pela mesma liberdade, sofrer de tudo, devido a igual arbítrio dos outros. Já numa cidade constituída, todo súdito conserva tanta liberdade quanto lhe baste para viver bem e tranqüilamente, e dos outros se tira o que é preciso para perdermos o medo deles. Fora deste estado, todo o homem tem direito a tudo, sem que possa desfrutar, porém, de nada; neste estado, cada um pode desfrutar, em segurança, do seu direito limitado. Fora dele, qualquer homem tem o direito de espoliar ou de matar outro; nele, ninguém o tem, exceto um único. Fora do governo civil, estamos protegidos por nossas próprias

forças; nele, pelo poder de todos. Fora dele, ninguém tem assegurado o fruto de seus labores; nele, todos o têm garantido. Finalmente; fora dele, assistimos ao domínio das paixões, da guerra, da miséria, da imundícia, da solidão, da barbárie, da ignorância, da crueldade e do medo; nele, ao domínio da razão, da paz, da segurança, das riquezas, da decência, da sociedade, da elegância, das ciências, e da benevolência (HOBBS, 1998, pp. 156 e 156).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(a) Obras de Hobbes

HOBBS, Thomas. *Behemoth ou o Longo Parlamento*. Tradução de Eunice Ostrensky. Prefácio e revisão técnica da tradução de Renato Janine Ribeiro. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

_____. *De Cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. *De Corpore* (Parte I – Computação ou Lógica). Tradução e notas de José Oscar de Almeida Marques, a partir de *Concerning Body, The English Works of Thomas Hobbes de Malmesbury*. Londres: John Bohn, 1939. Editado por William Molesworth. Campinas: IFCH/Unicamp, 2005. (Clássicos da Filosofia. Cadernos de Tradução 12).

_____. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. Prefácio de Renato Janine Ribeiro. 2. ed. São Paulo: Landy, 2004.

_____. *Elementos do Direito Natural e Político*. Tradução de Fernando Couto. Porto: RÉS-Editora, s/d. (Coleção Resjurídica).

_____. *Elements of Philosophy. Concerning Body*. The English Works of Thomas Hobbes de Malmesbury. Londres: John Bohn, 1939. Editado por William Molesworth. Second Reprint, 1966.

_____. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores).

_____. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Organizado por Richard Tuck. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner. Revisão da tradução Eunice

Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Clássicos Cambridge de filosofia política).

_____. *Man and Citizen (De Homine and De Cive)*. De Homine/translated by Charles T. Wood, T.S.K. Scott-Craig, and Bernard Gert; and, De Cive/translated by Thomas Hobbes, also known as Philosophical rudiments concerning government and society; edited with an introduction by Bernard Gert. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 1993.

_____. *The english works of Thomas Hobbes*, editada por W. Molesworth. London: 1839. (edição eletrônica em CD-Rom, 1993).

_____. *Tratado sobre el cuerpo*. Introducción, traducción y notas de Joaquín Rodríguez Feo. Madrid: Trotta, 2000. (Clásicos de la cultura).